



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**  
Jornal: O DIÁRIO  
Local: Norte/Noroeste Fluminense  
Página: 11 - Nº: 3.295 - Ano: 10  
Edição de: 20 / abril / 2010

## **LEI Nº 1.235, DE 19 DE ABRIL DE 2010.**

“Concede Subvenção Social.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

Artigo 1º - É concedida subvenção social à entidade PESTALOZZI de São Fidélis, inscrita no CNPJ nº 30.406.011/0001-37, em 6(seis) parcelas no valor de R\$1.519,00(hum quinhentos e dezenove reais) cada uma, devendo o Poder Executivo viabilizar o pagamento, para fazer face às atividades assistenciais da entidade no atendimento de habilitação e reabilitação de 31(trinta e uma) pessoas com deficiência, com piso fixo no valor de R\$49,00(quarenta e nove reais).

Parágrafo único -A subvenção social definida neste artigo retroagirá ao dia 1º de abril de 2010.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal poderá suplementar o orçamento do exercício de 2010, para atendimento as despesas decorrentes desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”

**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 19 de abril de 2010.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito